



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011 - COMMAM**

Ementa:

Regulamenta a extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMAM**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.423/2011, artigo 7º, II, Decreto Municipal nº 031/2003, bem como seu Regimento Interno, e,

Considerando o que ficou acordado na 17ª Reunião Ordinária do COMMAM, realizada na sala de Auditório do Imperatriz Shopping, II piso, aos 09 de dezembro de 2011;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de serem editadas normas específicas pelo município para a regulamentação da extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins, **RESOLVE:**

Art. 1º. A presente resolução tem como escopo, a regulamentação da extração, armazenamento e transporte de areia e seixo do Rio Tocantins, por empresas e transportadores.

Art. 2º. A extração de areia e seixo do Rio Tocantins, se dará tão somente no leito do Rio, obedecendo a distância mínima de 100 (cem) metros, de:

I - Pontes;

II - Praias;

III - Ilhas.

Art. 3º. A troca de óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio deverá ser efetuada à margem do corpo d'água, se adotadas as devidas precauções que impeçam seu derramamento e conseqüente poluição do Rio:

I - Somente será permitido o transporte de combustível para abastecimento das dragas e embarcações de apoio, devendo realizar-se dentro de recipiente fechado impedindo-se o seu derramamento no corpo hídrico;

2



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso Centro -  
CEP: 65.903-270 Imperatriz - MA  
[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

II - Possuir sistema de contenção e separação de óleos e graxas da água quando este procedimento for realizado na área de extração.

Art. 4º. A área de transbordo, definida como aquela que primeiramente receberá o material oriundo do processo de dragagem, deverá situar-se a uma distância nunca inferior a 200 (duzentos) metros, conforme determina o Código Florestal, do corpo d'água, e ainda fora da Área de Preservação Permanente - APP, bem como não poderá servir como porto de estocagem, sendo a areia depositada na caixa de areia, logo, será retirada:

I - A caixa de areia a ser determinada pelo estudo ambiental (PCA – Plano de Controle Ambiental) deverá ser feita em material resistente, com altura não superior a 2,0 (dois) metros, com a finalidade de promover a secagem da areia;

II - Após a secagem da areia, no prazo mínimo de 12 (doze) horas, a mesma deverá ser colocada em pátio de estocagem, e em local que não esteja sob a influência de enchente;

III - Realizar a extração somente no pacote de assoreamento, sem alterar as margens ou o leito do curso d'água;

IV - Implantar obras e/ou medidas de proteção das margens no local de atracação das barcaças;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

V - Não deverão ser formadas bacias de atracação, exceto para a guarda da draga e em área definida pelo órgão licenciador, com a obrigação de recuperação;

VI - A área do pátio de manobras e operação deverá ter no máximo uma área de 4.500 (quatro mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, quando situada em Área de Preservação Permanente – APP;

VII - Deverá ser revegetada toda a área do pátio de estocagem após o termino das operações;

VIII - Deverão as águas residuárias provenientes dos silos classificatórios ou caixas de areia, sofrer decantação através de filtros e com retorno ao rio através de tubulação suficiente, minimizando os efeitos em seu percurso.

Art. 5º. Os agentes e/ou empresas deverão preservar as Áreas de Preservação Permanente APP's, bem como recuperar as áreas já degradadas no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução, com lastro no artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, e sob a supervisão do órgão ambiental competente, bem como apresentar o respectivo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Art. 6º. Os agentes e/ou empresas deverão colocar placas de sinalização e proibição em locais visíveis, com o objetivo de inibir o acesso de pessoas e inibir acidentes, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

Art. 7º. O transporte de areia, seixo, barro, argila e derivados, após a sua estocagem e secagem, deverá ser feita pelos seguintes veículos: caminhão, caminhonete, caçambas, carroças, entre outros, todos devidamente condicionados com lonas de lastro a lastro, e borrachas de vedação por toda extensão da carroceria, para evitar o seu derramamento no perímetro urbano.

§1º - Os veículos acima deverão ter seus escapamentos com a boca da descarga virada para cima, ou para o meio;

§2º - Fica estabelecido, conforme a resolução nº 35/98 do CONTRAN, nível de pressão sonora dos escapamentos dos veículos acima, de 104 (cento e quatro) decibéis dB (A);

§3º - Fica vedado o transporte de areia molhada, por toda extensão do perímetro urbano;

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, e Secretaria de Trânsito – SETRAN, a fiscalização das normas acima.

Art. 8º. Fica estabelecido o horário de funcionamento das empresas de extração de areia e transporte, sendo de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00, aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 9º. Fica vedado a dragagem de areia do rio Tocantins no período noturno das 18:00 às 06:00.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

Art. 10º. As empresas de extração de areia deverão umectar as vias de acesso e escoamento (particulares e/ou públicas), dos locais por onde é feito o transporte da areia, duas vezes ao dia no período de estiagem.

Art. 11º. Os agentes e/ou empresas para obterem e manterem o direito de extração de areia e seixo do Rio Tocantins, deverão estar de posse dos seguintes documentos:

I - **PCA**, Plano de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

II - **EIA/RIMA**, Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente, elaborado por técnico habilitado, na forma da lei;

III - **REGISTRO DE LICENCIAMENTO**, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, 22º Distrito no Estado do Maranhão, de acordo com a Portaria nº 226, de 10 de julho de 2008;

IV - **LP, LI, LO**, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLUMA;

V - **PRAD**, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme determina o Art. 119 da Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992, e o art. 55 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179 de 21 de outubro de 1999;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ambiental, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 12º. Para efeito de cumprimento das atividades preconizadas nos estudos ambientais como PCA, PRAD, e outros, ficará estabelecido os seguintes prazos:

I - Construção da caixa de areia – prazo de 20 (vinte) dias úteis;

II - Instalação do pátio de estocagem – prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Adequação de caminhão, caminhonete, caçambas, carroças, entre outros, prazo de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo único. O prazo de que trata os incisos deste artigo, começará a contar a partir da notificação ao responsável legal do empreendimento.

Art. 13º. As ações e omissões contrárias as disposições desta resolução, sujeitam os infratores às penalidades legais, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I - Advertência;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

II - Multa de acordo com a natureza da infração cometida, podendo variar de 10 (dez) a 1000 (mil) vezes a Unidade Fiscal (UF) vigente no município;

III - Interdição ou embargo total ou parcial da atividade;

IV - Suspensão ou revogação de licença expedida para exploração mineral;

V - Exigência de medidas compensatórias e/ou mitigatórias, de reposição ou reparação ambiental;

§ 1º - Se os infratores cometerem, simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a eles cominadas;

§ 2º - As multas previstas nesta resolução serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM;

§ 3º - Cabe à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEPLUMA, a formalização das sanções aplicadas.

Art. 14º. As penalidades previstas no artigo 13º incidem sobre autores, sejam eles diretores, representantes, legal ou contratual, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

Parágrafo único. Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será o fato motivo de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM**

Art. 15º. Os responsáveis legais pelas empresas de extração de areia e seixo do Rio Tocantins, deverão apresentar anualmente, até o dia 20 de dezembro, o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA., 19 de dezembro de 2011.

**Ivanice Candido Lima Falcão Almeida**  
*Presidente do Conselho Municipal  
de Meio Ambiente – COMMAM*

Resolução aprovada na 17ª Reunião Ordinária do Conselho, pela maioria dos conselheiros presentes.